



PREFEITURA MUNICIPAL
Protocolo 294, 2014
Nº _____
Data 13, 06 2014
Céu Azul - Paraná

ECOVEL ajudando a preservar o mundo.

CONTRA RECURSO DE HABILITAÇÃO-INABILITAÇÃO

TP 07/2014 – M. C. A.

A ISSAGA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA ME (ECOVEL Soluções Ambientais), CNPJ 96.867.065/0001-45 estabelecida na rua Quintino Bocaiuva, 653 em Cascavel-PR, neste ato representada pelo seu sócio e administrador Joenilson Daniel Agassi, CPF 048.635.689-24, CREA-PR 103578/D vem respeitosamente solicitar que o recurso referente ao RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO-INABILITAÇÃO TP 07/2014 – M. C. A., proposto pela empresa ALN Engenharia, Projeto e Execução LTDA ME, seja negado, tendo em vista os fatos a seguir:

Do edital cito:

09.15 - Declaração de responsabilidade técnica, indicado o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços e acompanhamento até seus recebimento definitivo (Modelo nº 9).

“09.16 – do(s) profissional(is) acima indicado(s) (item 09.15), pelo menos um deverá possuir “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT”, emitido(s) pelo “CREA ou CAU”, de execução de projetos relacionados a aterro sanitário. O qual deverá ser anexado a declaração.”

O item 09.16 citado pede como comprovação de experiência técnica o “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT”, emitido(s) pelo “CREA ou CAU”, ainda no mesmo item cita que “o qual deverá ser anexado a declaração” a exigência se retrata a DECLARAÇÃO exigida no item 9.15 para que os profissionais responsáveis pelo serviço tenham o CAT para executar o serviço proposto. Lembro que em nenhum momento o edital cita Atestado Técnico emitido por contratante, e fica claro com a leitura de todo o item 09. HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1 contido no edital, que o pedido de declaração no item 09.16 trata-se da comprovação do CAT pelo profissional que declara-se responsável pela execução do serviço proposto, para que empresas com profissionais com CAT não pudessem concorrer caso o mesmo não seja o responsável técnico pelo serviço.

Cito ainda a Resolução Nº 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) que dispõe sobre Anotação de responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

No Art. 49 cita que o CAT é um instrumento que certifica, para efeitos legais as atividades consignadas no acervo técnico profissional, ou seja a Resolução trata da certificação da CAT como instrumento de capacidade técnica.

Visto a discordância de interpretação da resolução recorri ao CREA-PR, e expliquei a situação, explico abaixo o questionamento e a resposta do CREA:

ECOVEL Soluções Ambientais – eng.joe@hotmail.com
Cascavel-PR Contato (45) 99806522



ECOVEL ajudando a preservar o mundo.

“Boa tarde, Estou participando de uma licitação onde em nenhum momento da habilitação cita a necessidade da CAT estar acompanhada de atestado. Porém um concorrente tentou me inabilitar do processo, sem êxito. E agora entrou com recurso, citando a Resolução N° 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, que o mesmo alega que fica de forma clara e objetiva que o CAT - Certidão de Atestado Técnico é um documento emitido pelo CREA, não é sozinho instrumento de comprovação técnica.


Pergunto o Acervo (CAT) sozinho atesta comprovação técnica ou não?”

“Boa Tarde Sr. JOENILSON DANIEL AGASSI

Em atenção ao protocolo nº 2014/195342, informamos que, não entrando no mérito das questões legais que possam estar envolvidas, a Certidão de Acervo Técnico, segundo o entendimento do CREA-PR, é o Documento que propicia ao profissional a comprovação de sua experiência técnica, de acordo com as informações constantes nas ARTs devidamente registradas. É um documento hábil para cadastro, participação em licitações, entre outros.”

No anexo 1 a comprovação do questionamento via CREA-PR.

Com base nos apontamentos relatados peço que a Comissão de Licitação mantenha seu veredito quanto a habilitação da empresa ISSAGA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA ME (ECOVEL Soluções Ambientais), visto que a mesma apresentou todos os documentos de habilitação necessários, e ainda agiu de boa-fé durante todo o processo licitatório, sem mais para o momento.


ISSAGA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA ME
CNPJ = 95.867.065/0001-45

Joenilson Daniel Agassi
ENGENHEIRO AMBIENTAL
CREA-PR 103578/D

De: CREA - PR (faleconosco@creapr.org.br)
Enviada: quarta-feira, 11 de junho de 2014 18:27:17
Para: eng.joe@hotmail.com

Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Boa Tarde Sr. JOENILSON DANIEL AGASSI

Em atenção ao protocolo nº 2014/195342, informamos que, não entrando no mérito das questões legais que possam estar envolvidas, a Certidão de Acervo Técnico, segundo o entendimento do CREA-PR, é o Documento que propicia ao profissional a comprovação de sua experiência técnica, de acordo com as informações constantes nas ARTs devidamente registradas. É um documento hábil para cadastro, participação em licitações, entre outros.

Manter seu cadastro atualizado garante a agilidade em nossos atendimentos.

Atenciosamente,

CREA-PR

A presente resposta visa unicamente a responder os questionamentos ora trazidos, não servindo para embasamento a quesitos fora do assunto apresentado neste protocolo.

A Central de Informações está preparada para fornecer quaisquer esclarecimentos. Contate-a pelo 0800 41 0067 ou pelo Fale Conosco no site (www.crea-pr.org.br).

Questionamento do cliente

Boa tarde, Estou participando de uma licitação onde em nenhum momento da habilitação cita a necessidade da CAT estar acompanhada de atestado. Porém um concorrente tentou me inabilitar do processo, sem êxito. E agora entrou com recurso, citando a Resolução N° 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, que o mesmo alega que fica de forma clara e objetiva que o CAT - Certidão de Atestado Técnico é um documento emitido pelo CREA, não é sozinho instrumento de comprovação técnica.

Pergunto o Acervo (CAT) sozinho atesta comprovação técnica ou não?

